

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, realizou-se a **décima primeira Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Morgana de Almeida Richa, da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Virginia Maria Veiga de Senna e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000754-14.2019.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Célia Regina Camachi Stander, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA MARTINELLI, Advogado: Dr. RAPHAEL DA SILVA MAIA, Agravado(s) e Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. JORGE LUIZ SERAFIM SOARES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459-51.2020.5.05.0611 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Recorrido(s): PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., VALDEIR OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE SOUZA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: Ag-RRAg - 10991-78.2019.5.15.0114 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: DENNIS WALTER SOTOMAYOR SCIBERRAS, Advogado: Dr. ALESSANDRO BERTAZI BRAZ, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no merito, negar-lhe provimento, com imposicao de multa a agravante de R\$5.934,18 (cinco mil novecentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 296.709,38), a ser atualizado em liquidacao de sentenca, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1400-97.2017.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. CLÓVIS COIMBRA CHARÃO FILHO, Agravado(s): ELIO JOAO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. DILANI MAIORANI, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. ALYSSON ANDRÉ DONANSKI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1002882-25.2016.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MICRO MDC EDICOES CULTURAIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Débora Scattolini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 11554-35.2016.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): KEYLA ROCHA BALTAZAR, Advogado: Dr. SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. EULER DE MOURA SOARES FILHO, Advogada: Dra. RITA ALCYONE SOARES NAVARRO, Advogada: Dra. ROSÁLIA MARIA LIMA SOARES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de

revista. **Processo: ARR - 11328-97.2014.5.06.0371 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CNO S.A, Advogada: Dra. JULIANA DE ABREU TEIXEIRA, Advogado: Dr. NELSON BRUNO DO RÊGO VALENÇA, Agravado(s) e Recorrente(s): DJACKSON LIMA ANDRADE, Advogado: Dr. GLÁUCIO RICARDO AMARAL DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, quanto ao tema "horas in itinere. supressão. previsão em norma coletiva. validade. período abrangido pelo acordo coletivo 2009/2011", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestada a análise do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 1198-26.2014.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAEL SECO CARRARI, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROGÉRIO MÁRCIO BERARDI BIGUETTE, Advogado: Dr. LARISSA FEHLAUER SILVA, Advogado: Dr. MARIANA CHICOVIS, Advogada: Dra. GISELLE SILVEIRA DA COSTA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/08/2024), dos parâmetros estabelecidos nos arts. 389, parágrafo único, e 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: ARR - 476-76.2013.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): HELIANA BATISTA ALELUIA UCHÔA, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO, Advogado: Dr. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "promoções por merecimento - PCCS/90 - avaliação de desempenho - critérios subjetivos", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as promoções por merecimento deferidas na origem; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "repercussão de horas extras sobre o repouso semanal remunerado" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as repercussões do repouso semanal remunerado majorado pelas diferenças de horas extras. **Processo: Ag-RRAg - 1001531-86.2018.5.02.0004 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LIVIA GOMES DE CARVALHO, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. LILIAN CARLA FELIX THONHOM, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 10607-97.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, LUCIANO PEREIRA DUARTE, Advogado: Dr. EDMUNDO COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. CAIO ANDRADE ALCÂNTARA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional quanto à exclusão do pagamento dos feriados em dobro e reflexos e para retificar o provimento do recurso de revista do reclamante na decisão agravada, com o seguinte teor: "Ante o exposto, conheço do recurso, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, por consectário lógico, dou-lhe provimento

para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos residuais que antecedem a jornada contratual, e reflexos legais, conforme apurado em liquidação de sentença". **Processo: AIRR - 1511-35.2014.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): JOÃO ANTÔNIO GOLL DA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. JOÉLCIO FLAVIANO NIELS, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. DANIEL JIMENEZ ORMIANIN, Advogado: Dr. FRANCISCO DA CUNHA E SILVA NETO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. MUNIR ABAGGE, Advogado: Dr. TATIANA FARIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001145-55.2016.5.02.0609 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARIA HELENA SANTIAGO SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. JOSE ROZENDO DOS SANTOS, RECORRIDO: FILT INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS E ACESSORIOS HIDRAULICOS LTDA, Advogada: Dra. MICHELE APARECIDA DAS GRACAS SANTOS, SPFILTROS INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS E ACESSORIOS LTDA, Advogada: Dra. MICHELE APARECIDA DAS GRACAS SANTOS, AMARO ELIAS DE SOBRAL, ROSENI CANDIDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 288000-93.1997.5.02.0461 da 2ª Região**, RECORRENTE: ANA FERREIRA MOREIRA, Advogada: Dra. PRISCILLA DAMARIS CORREA, RECORRIDO: METEORO DO BRASIL INDUSTRIAL COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, IVO VANCINI, Advogado: Dr. RONALDO DANTAS DA SILVA, MANUEL RIOS MARTINEZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda a expedição de ofício ao INSS, para verificar a existência de eventual vínculo de emprego e benefícios previdenciários dos Executados, ficando desde já autorizada, se for o caso, a penhora de até 30% do valor líquido dos salários, dos proventos de aposentadoria e das pensões, porventura percebidos pelos Executados até que se de a completa satisfação do crédito exequendo, ressalvando-se, contudo, a necessidade de preservação e intangibilidade, para fins de subsistência dos Executados, de valores equivalentes ao salário mínimo. **Processo: RR - 207400-72.2005.5.02.0019 da 2ª Região**, RECORRENTE: CICERO ANTONIO CORDEIRO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS, RECORRIDO: GERMANY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., ALESSANDRO ROBSON BERNARDINO, LUIZ EDUARDO SAEGER MALHEIRO, MARCELO RINALDO, HELENA DA CONCEICAO PEREIRA LAGE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20314-48.2022.5.04.0231 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, Advogado: Dr. RAFAEL BICCA MACHADO, RECORRIDO: KENIO DA SILVA, Advogada: Dra. KATIA FLORENTINO, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA PEUKERT, Advogada: Dra. TATIANE ARIJU NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva em que pactuado regime de compensação de jornada de trabalho em ambiente insalubre e restabelecer a sentença, no aspecto. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2642-88.2012.5.02.0051 da 2ª Região**, RECORRENTE: OSVALDO NERES DE JESUS, Advogado: Dr. FABIO CORTONA RANIERI, RECORRIDO: JUAN MANUEL QUIROS SADIR, Advogada: Dra. ROVANIA BRAIA SPOSITO, VOX ENGENHARIA DE INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA, SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, VECOTEC ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECHANICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem a

fim de que prossiga nos atos de expropriação patrimonial, considerando a possibilidade de penhora de até 30% do valor líquido dos salários, dos proventos de aposentadoria e das pensões, porventura percebidos pelos Executados até que se de a completa satisfação do crédito exequendo, ressalvando-se, contudo, a necessidade de preservação e intangibilidade, para fins de subsistência dos Executados, de valores equivalentes ao salário mínimo. **Processo: RR - 422-22.2023.5.05.0028 da 5ª Região**, RECORRENTE: GABRIELA CASTRO SAMPAIO, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA CAROLINA DE CERQUEIRA GUEDES CHAVES, Advogado: Dr. CLAUDIO FERREIRA DE MELO, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 323 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de parcelas vincendas relativas à inobservância do intervalo intrajornada de 10 minutos de descanso a cada 50 minutos de trabalho e reflexos, enquanto perdurar a situação fática dos autos que autorizou o acolhimento da pretensão. Custas inalteradas. **Processo: RR - 386-11.2014.5.09.0019 da 9ª Região**, Recorrente(s): VANESSA FERREIRA DOS PAÇOS, Advogada: Dra. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, Recorrido(s): SONHART CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ NAVARRO, Advogado: Dr. ALBERTO DE PAULA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista apenas quanto aos temas "Dispensa ocorrida no curso de atestado médico de 10 dias. Suspensão do contrato de trabalho. Doença não ocupacional. Ato ilícito. Dano moral configurado. Indenização devida", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e "Atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial. Juros e correção monetária", por violação do artigo 406 do Código Civil, e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização compensatória de dano moral, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), bem como para determinar a observância, para fins de cálculo da atualização monetária, (i) do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); (ii) da taxa SELIC, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; e (iii) do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), para fins de correção monetária, e do resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, para fins de juros de mora, no período posterior a 30/08/2024. **Processo: EDCiv-AIRR - 100638-49.2019.5.01.0284 da 1ª Região**, EMBARGANTE: RLO SOLUCAO EMPRESARIAL - CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. EVELYN CRISTINE GUIDA SANTOS, Advogada: Dra. TANIA MARTINS DE SIQUEIRA MANCINI, RODRIGO LUPPI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. EVELYN CRISTINE GUIDA SANTOS, Advogada: Dra. TANIA MARTINS DE SIQUEIRA MANCINI, EMBARGADO: CANABRAVA AGRICOLA S.A., Advogado: Dr. VELBERT MEDEIROS DE PAULA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar erro material e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 431-31.2023.5.13.0005 da 13ª Região**, EMBARGANTE: NAJA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, Advogado: Dr. EDUARDO BRAGA FILHO, EMBARGADO: MANASSES BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 92300-43.2009.5.07.0002 da 7ª Região**, Embargante: EVA DAGNA CARNEIRO MORORÓ PINHEIRO, Advogado: Dr. PAULO VOLMIR GOMES, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FLÁVIO QUEIROZ RODRIGUES, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA RAMALHO DE LIMA,

Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ TOKARSKI BOAVENTURA, ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 446-39.2017.5.09.0678 da 9ª Região**, Embargante: DIEDERICHSEN- PR ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. PATRICIA MARIA GANDARA DE MATTOS MELO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ STEFANIAK, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 1001708-17.2016.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Agravado(s): CLEIDIR DA SILVA COELHO, Advogada: Dra. ANDRÉA MARIA DA SILVA GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001282-53.2015.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s): REGINA YOSHIKO NAKABAYASHI, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001185-98.2018.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): DIEGO SILVA DO CARMO, Advogado: Dr. RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100582-11.2021.5.01.0263 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: EDUARDO CORREA VIEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, aplicar a parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor dado a causa (R\$ 63.466,64), o que perfaz o montante de R\$ 2.538,66 (dois mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 20664-43.2016.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): ANTONIO ROGERIO GOMES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11510-09.2019.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): ROBSON VIEIRA MUNIZ, Advogado: Dr. FÁBIO COMITRE RIGO, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, RENATO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ELAINE VERTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo do Reclamante; e, II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição

suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 10638-74.2016.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): ADELINO RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Dr. FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE, CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 400.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante-Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10118-45.2020.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): GERALDO CESAR PEREIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 2708-11.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Agravado(s): MARIA EVANGELISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MAGALHÃES RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 43.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.175,00 (dois mil cento e setenta e cinco reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: ARR - 21726-06.2014.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HELP - ASSISTENCIA TECNICA LTDA, Advogado: Dr. FÁBIO LUIS NICHNIG DOS SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): DALVAN GONCALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. LENON POSTAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 547-65.2014.5.06.0193 da 6ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE E OUTRA, Advogado: Dr. AUGUSTO MORAES HADDAD, Advogado: Dr. ANGELO DE ABREU E LIMA NETO, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI, Advogado: Dr. RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO DE OLIVEIRA SALES, Advogado: Dr. ARTHUR COELHO SPERB, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS e; II - conhecer do recurso de revista da COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE, quanto ao tema "MOTIVAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE EMPREGADO PÚBLICO", por ofensa ao artigo 173, §1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, declarar a validade da rescisão do contrato de trabalho do Reclamante, afastando a condenação em reintegração no emprego e parcelas decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1001314-38.2023.5.02.0046 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: PALMA & NOGUEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA,

Advogada: Dra. ADRIELE DE SANT ANA FLORES, Advogada: Dra. PAULA CAROLLINE BARROSO E SILVA, LUCAS HENRIQUE PAULINO SIEPIERSKI, Advogada: Dra. LETICIA BRAGA MACHADO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001155-72.2022.5.02.0065 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JAQUELINE GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANDREA CARNEIRO ALENCAR, APOIO-ASSOCIACAO DE AUXILIO MUTUO DA REGIAO LESTE, Advogado: Dr. ANTONIO MANUEL DE AMORIM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 166300-79.1997.5.02.0032 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SONIA MARIA ALVES GOMES, Advogado: Dr. EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS, AGRAVADO: CONFECÇÕES DIGO S LTDA, AMELIA SACCHETTO FELTRIN, Advogado: Dr. JEAN HENRIQUE JOCARELLI, EDSON FELTRIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101826-03.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, RECORRENTE: VIACAO UNIAO LTDA, Advogado: Dr. ANDRE RICARDO LAURINO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JURANDIR BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MATHIAS GEORG HILLEBRAND VON GYLDENFELDT, RECORRIDO: EDUARDO DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. MARCELO SOUZA DE ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 18000-81.2007.5.02.0047 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SOLANGE PACHECO FERREIRA ALTIERI, Advogado: Dr. LUIZ AFFONSO QUINHONEIRO, AGRAVADO: OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SANTOS BONILHA, Advogada: Dra. EGGLE MAILLO FERNANDES, Advogado: Dr. ELCIO KIRIHATA, RICARDO GOMES ALTIERI, ELIAS MANSUR LAMAS, IRACI DA SILVA SANTOS MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3639-37.2015.5.12.0003 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ROSEMERI FIGUEREDO AMORIM, Advogada: Dra. JAMILY JORGE SCHLICKMANN, Advogado: Dr. JOAO VITOR CHRISPIM PELEGRIN, Advogado: Dr. MURILO REIS SENA, Advogado: Dr. PEDRO PIZZETTI CAVALCANTI, Advogado: Dr. RODRIGO DE BEM, PATRICIA SATURNINO COLOMBO, Advogada: Dra. JAMILY JORGE SCHLICKMANN, Advogado: Dr. JOAO VITOR CHRISPIM PELEGRIN, Advogado: Dr. MURILO REIS SENA, Advogado: Dr. PEDRO PIZZETTI CAVALCANTI, Advogado: Dr. RODRIGO DE BEM, ELISANGELA MARIA DE SOUSA, Advogada: Dra. JAMILY JORGE SCHLICKMANN, Advogado: Dr. JOAO VITOR CHRISPIM PELEGRIN, Advogado: Dr. MURILO REIS SENA, Advogado: Dr. PEDRO PIZZETTI CAVALCANTI, Advogado: Dr. RODRIGO DE BEM, ELISABETE MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. JAMILY JORGE SCHLICKMANN, Advogado: Dr. JOAO VITOR CHRISPIM PELEGRIN, Advogado: Dr. MURILO REIS SENA, Advogado: Dr. PEDRO PIZZETTI CAVALCANTI, Advogado: Dr. RODRIGO DE BEM, AGRAVADO: ANTONIO WEMYSON BRITO FREIRE 05242873337, Advogada: Dra. FERNANDA RECCO, Advogado: Dr. LUCAS PIZONI GREGORIO, FRANCISCO RUBERLINO VIEIRA FERREIRA - ME, FRANCISCO RUBERLINO VIEIRA FERREIRA, ANTONIO WEMYSON BRITO FREIRE, Advogado: Dr. LUCAS PIZONI GREGORIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-26.2017.5.05.0464 da 5ª Região**,

RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, RECORRIDO: ADRIANA DANTAS, Advogada: Dra. PRISCILLA GIL SUASSUNA KALIL MANGABEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 381-03.2021.5.22.0109 da 22ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE VALENCA DO PIAUI, Advogada: Dra. ELENILZA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA, AGRAVADO: DEYVID WILKER DOS SANTOS BARROSO, Advogado: Dr. RAFAEL FONSECA LUSTOSA, MANDACARU LOCACOES E LIMPEZA LTDA, Advogada: Dra. MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207-25.2015.5.09.0025 da 9ª Região**, AGRAVANTE: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ADRIANA GOMES DE ARAUJO, Advogado: Dr. HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES, Advogado: Dr. HUDSON RAFAEL LONARDON, Advogada: Dra. PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI CASTRO, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, AGRAVADO: LUIZ APARECIDO DE MOURA, Advogado: Dr. DANIEL RODRIGO SAPIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 567-73.2021.5.05.0020 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: REJANE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALICE MENEZES DANTAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ZILAN DA COSTA E SILVA MOURA, CAJAZEIRAS FORNECIMENTOS DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. DIEGO SILVA SOUZA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Advogada: Dra. VERENA CARRERA TORRES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: Ag-RRAg - 10786-02.2020.5.03.0097 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. FLAVIA CAROLINA LIMA DE SOUZA, AGRAVADO: CLEUNICE MARTINS DE JESUS FIDEL SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 493-14.2018.5.12.0025 da 12ª Região**, AGRAVANTE: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO POPOV ZAMBIASI, Advogada: Dra. DIANI DOS SANTOS, Advogada: Dra. PAMELA QUEREN DA ROCHA, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS LIMA, AGRAVADO: VALDECIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLAUDIOMIR GIARETTON, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222-80.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, RECORRIDO: MARINES DE JESUS PACHECO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES GOMES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito: a.1) julgar prejudicado o exame da nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2o, do CPC e; a.2) dar-lhe provimento em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 11134-26.2021.5.15.0105 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: PAULO CESAR

RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, RECORRENTE: PAULO CESAR RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153100-47.1996.5.12.0004 da 12ª Região**, RECORRENTE: APOLINARIO COLACIO ROLDAO, Advogado: Dr. FABRICIO BITTENCOURT, Advogado: Dr. JONNI STEFFENS, Advogado: Dr. REGINALDO D ESPINDOLA JUNIOR, RECORRIDO: WAGNER TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME, INGO WAGNER, ORLANDO JORGE BALTHASAR, Advogado: Dr. FABRICIO BITTENCOURT, Advogado: Dr. JONNI STEFFENS, Advogado: Dr. REGINALDO D ESPINDOLA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal, consequência lógica é o seu provimento para, afastando a vedação/restrição de penhora (observado o limite previsto no art. 529, § 3º, do CPC/15), determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que obtenha informações quanto à existência de salário, aposentadoria ou benefício previdenciário em nome do executado, ordenando-se, em caso positivo, a penhora do percentual de até 50% dos proventos percebidos, até a satisfação do crédito exequendo, preservando-se, pelo menos, o ganho mensal de um salário mínimo à parte executada. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 969-97.2022.5.09.0121 da 9ª Região**, EMBARGANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, EMBARGADO: C R S EVENTOS E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA, BEATRICE LHERISSON ACELIN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que conste na decisão embargada a fundamentação supra, bem como para que conste na parte dispositiva a seguinte redação: conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RRAg - 10948-62.2023.5.03.0009 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: WALDENY NUNES DE SOUSA, Advogado: Dr. HELDER MATOS DA SILVA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, TIM S A, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, RECORRENTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, RECORRIDO: WALDENY NUNES DE SOUSA, Advogado: Dr. HELDER MATOS DA SILVA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, TIM S A, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.489,68 - quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos, equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 112.242,21), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10037-47.2022.5.03.0183 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DIEDERRICK JOEL TAGUEU TADJO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE, AGRAVADO: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 16000-49.2009.5.04.0511 da 4ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. LUCAS MICHELINI BELTRAME, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA RAMALHO DE LIMA, JULIANA COMPAGNONI, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Administrador Judicial: OSMAR BRINA CORREA LIMA - ADVOGADOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES,

Embargado(a): MASSA FALIDA de PROBANK S.A. , UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 20195-54.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, Advogado: Dr. ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES, Recorrido(s): PAULINE TELLES DA CUNHA, Advogado: Dr. RODRIGO SALVADOR SACKIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1001802-07.2016.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ESROM FLAVIO MARIANO, Advogada: Dra. TELMA RODRIGUES DA SILVA, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 101319-04.2018.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCÒ NASCIMBEM CHADID, Agravado(s) e Recorrente(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. FELIPE CAMPOS FERNANDES DE MENEZES, Advogado: Dr. PEDRO EMYGDIO CABRAL DE VASCONCELLOS, Advogada: Dra. MÔNICA COUTINHO VON SYDOW CANAVARRO PEREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FLÁVIO MARQUES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Financeira Itaú, por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o enquadramento da reclamante como financiária, e, em consequência, excluir da condenação as obrigações daí decorrentes. **Processo: RR - 798-80.2012.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES, Recorrido(s): JOSÉ MARIA GREZZANA, Advogado: Dr. ANTÔNIO SALVADOR LOMBA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da ré ao pagamento de diferenças de complemento da RMNR, tornando a reclamação trabalhista improcedente. PREJUDICADO o exame dos demais temas do recurso da Petrobras, bem como do recurso da Petros. Custas invertidas, pelo autor, em 2% sobre o valor da causa, dispensado o beneficiário da gratuidade da justiça. **Processo: RR - 1000033-34.2022.5.02.0482 da 2ª Região**, Recorrente(s): M.S.V., Advogada: Dra. Magali Ventili Marques, Recorrido(s): M.R.S., Advogado: Dr. ANA CLAUDIA SILVA BARROS, Advogado: Dr. VANESSA TORRES LOPES, U.P.B.C.S., Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1015-26.2012.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): CLÁUDIO

MESQUITA CERQUEIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO SALVADOR LOMBA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do "complemento da RMNR". Inverto o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante. A condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, observará o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. **Processo: RR - 101414-61.2017.5.01.0432 da 1ª Região**, RECORRENTE: CLAUDIA LUCIA COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. DANIELLA FERREIRA DO CARMO, Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "correção monetária", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas do presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação; b) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 20115-25.2023.5.04.0026 da 4ª Região**, RECORRENTE: D.K.B.L., Advogado: Dr. FLAVIO BARZONI MOURA, Advogado: Dr. FLAVIO OBINO FILHO, RECORRIDO: J.E.P.M., Advogada: Dra. ERIKA RIBEIRO DE MENEZES PASCOAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 855-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem quaisquer ressalvas. **Processo: RR - 1000870-59.2023.5.02.0707 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: REGINALDO DA SILVA PASSOS, Advogada: Dra. KELLY CRISTINA SACAMOTO UYEMURA, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001488-41.2023.5.02.0048 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ALEXANDRE ALONSO SANTOS, Advogada: Dra. JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS, INSTITUTO SOCIAL SANTA LUCIA, Advogado: Dr. WALID MOHAMED EL TOGHLABI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001452-75.2022.5.02.0713 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARCIA ALVARO DE ANDRADE, Advogada: Dra. VIVIAN NASCIMENTO NOGUEIRA, VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida

Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000601-27.2023.5.02.0252 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CUBATAO, RECORRIDO: GLEIDE DE LANA TEIXEIRA, Advogado: Dr. DIMITRI LACERDA ROCHA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (Município de Cubatão), julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1000545-33.2022.5.02.0315 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA ZACCARO, CLAUDIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS CHNAIDERMAN, Advogado: Dr. EDSON KIYOSHI MURATA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO CARLOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE GUARULHOS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000523-93.2022.5.02.0017 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ISRAEL CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. LEILA DA SILVA RIBEIRO UZUM, J.V.A. COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. GRASIELA ANGELICA BORGES SORIETA, Advogada: Dra. ISABELA DOS SANTOS RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000472-87.2023.5.02.0004 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: RICARDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DALTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE PINTO PRATES, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000366-54.2023.5.02.0254 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CUBATAO, RECORRIDO: LUIZA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. OZANAN DE PAULA SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE CUBATÃO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000236-84.2023.5.02.0021 da 2ª Região**, RECORRENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: SONIA CLARES DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. LUCINETE FARIA, MCS SERVICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA FIGUEIREDO POSSONI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público - ônus da prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária

atribuída à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000201-21.2023.5.02.0411 da 2ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RECORRIDO: KLEBER DOS SANTOS FRANCISCO, Advogado: Dr. JURANDI MOURA FERNANDES, ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA EIRELI, Advogada: Dra. TATIANA MARQUES MORO NAKATANI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000109-74.2022.5.02.0315 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: DAIANA BARBOSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. JEFFERSON CARLOS LOPES PEREIRA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE GUARULHOS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20642-08.2022.5.04.0512 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, RECORRIDO: ODENIR CONCLI RAMOS, Advogada: Dra. SANDRA BELTRAME, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (Município de Bento Gonçalves), julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20457-70.2022.5.04.0511 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, RECORRIDO: VANESSA DA ROSA DA SILVA BARBOZA, Advogada: Dra. LAIS MEZZOMO ZONATTO, Advogada: Dra. MARIANA BARBOZA BREHM, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES), julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 12152-16.2022.5.15.0051 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: FLORDINICE OLIVEIRA DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. LILIA MARIA INACIO DE OLIVEIRA, ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. KELI CRISTINA AMARAL LUCIANO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10913-06.2021.5.15.0085 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Dr. SAMUEL PLINIO DUARTE CHRISTOFOLETTI, RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO ALIANCA - IGA, Advogada: Dra. ALESSANDRA MAGNAVITA SOARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SOUZA REGO, LUIZ HENRIQUE MAZZONETTO MESTIERI, Advogado: Dr. PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Salto, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 824-33.2022.5.05.0192 da 5ª**

Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: IRACI MARIA CORREIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. JOUSE RIBEIRO MARQUES PEDREIRA, Advogado: Dr. WENDEL LOPES PEDREIRA, ATIVACOOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Feira de Santana, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 722-73.2020.5.05.0194 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: FERNANDA MARQUES SANTOS, Advogado: Dr. GERALDO LOPES PORTUGAL NETO, Advogado: Dr. MOABE SANTOS CASAS, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA, COOFSAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Feira de Santana, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 524-67.2022.5.05.0161 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. HENRIQUE DA ANUNCIACAO VALOIS, RECORRIDO: MANOEL DE BRITO FILHO, Advogada: Dra. ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA, VIDA VITORIA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Santo Amaro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 168-33.2023.5.05.0195 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: FRANCIANE DO ESPIRITO SANTO SANTANA, Advogada: Dra. JOUSE RIBEIRO MARQUES PEDREIRA, Advogado: Dr. WENDEL LOPES PEDREIRA, ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA, Advogado: Dr. BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público - ônus da prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 147-83.2022.5.05.0036 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: SANDRA MEIRE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO REIS LOPES, INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS - IFF, Advogado: Dr. EMANUEL FARO BARRETTO, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE JESUS DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público - ônus da prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DA BAHIA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RRag - 24251-47.2021.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s) e Recorrente(s): TELMA REGINA KORMOCZI DE JESUS PERRUPATO, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. RODOLFO SOUZA DA SILVA, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da exequente, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os reflexos sobre todas as parcelas de natureza salarial sejam integrados à base de cálculo dos depósitos devidos ao FGTS. **Processo: RRag - 10965-35.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): VALERIA RODRIGUES DIAS GOMES, Advogada: Dra. LUCIANA AZEVEDO MOREIRA E BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. **Processo: RRag - 10958-59.2018.5.03.0049 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAELLA CAMPOS MOREIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ALESSANDRO MASTROGIOVANNI FARIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT e da ADI nº 5.766 do STF. **Processo: RRag - 10666-39.2019.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO OLIVEIRA PORTELLA, Advogado: Dr. CARLOS FREDERICO SARAIVA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. ROBERTA SCHIEBER SAUDE VILAS BOAS DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, § 1º e § 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, assim como para excluir da condenação a indenização prevista no parágrafo único do artigo 404 do Código Civil. Custas inalteradas. **Processo: RRag - 1958-64.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSILEI RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. EVANDRO LUÍS PEZOTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRag - 460-82.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s) e Recorrido(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. RICARDO DE ALMEIDA DANTAS,

FRANCISMARIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária das segunda (TRANSPETRO) e terceira (PETROBRAS) rés, julgando, quanto a estas, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes no agravo de instrumento da terceira ré, ante a exclusão da sua responsabilidade subsidiária. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 27-41.2015.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. MAIARA HENI SILVA FERREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRA ALICE DE PAULA SANTOS DE FRANÇA, Advogada: Dra. ARIANE XAVIER GOMES DE BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por consequência, afastar todas as obrigações decorrentes. Considerando a existência de pedido sucessivo de "percepção do salário mínimo vigente no país, com todos os reflexos" não apreciado em razão do acolhimento, nas instâncias ordinárias, da demanda principal, ora indeferida, os autos retornarão à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos indicados nos itens "a.1" e "c" da petição inicial, como entender de direito; e b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. **Processo: RRAg - 18-67.2018.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): DETROIT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS MENDES MUGNAINI, Advogada: Dra. LILIANA MENDES MUGNAINI, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MENDES MUGNAINI, Agravado(s) e Recorrente(s): JEAN CARLO SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO ROBERTO GONÇALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a possibilidade de compensação prevista na Súmula 85, IV, do TST em razão do labor em atividade insalubre; e b) suspender a exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pelo reclamante, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da parcela. PREJUDICADO o agravo interno do reclamante, interposto contra o sobrestamento do feito, ante a superveniência do julgamento do Tema 1.046 do STF. Custas inalteradas. **Processo: RR - 16029-13.2020.5.16.0016 da 16ª Região**, Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): CANOPUS CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. MARCOS LUÍS BRAID RIBEIRO SIMÕES, PARMENIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. CATARINA SANTOS BOGEA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as rés ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), restabelecendo parcialmente a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 1380-32.2010.5.02.0065 da 2ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Advogada: Dra. Priscila Cavaliere, Recorrido(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar a presente ação civil pública e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que examine a controvérsia, como entender de direito. **Processo: RR - 393-48.2018.5.05.0027 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): JOSE CARLOS SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DA SILVA

CELESTINO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MACEDO, MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DA BAHIA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RRAg - 2826-10.2011.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. TÁGIDE FRÓES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARIANNA DE PAULA MESQUITA, Advogado: Dr. EWERTON MARTINS DOS SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAOR TIEHL CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 141 do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação da reclamada ao reconhecimento da nulidade da dispensa por justa causa, bem como respectiva suspensão do contrato de trabalho até a obtenção de alta médica, nos exatos termos da letra "d" do pedido, contido à fl. 16 da reconvenção. **Processo: RR - 100476-38.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. RODRIGO PAPAZIAN PINHO, Advogada: Dra. RAÍSSA BRESSANIM TOKUNAGA, Recorrido(s): CAMILLA CRISTINA FERNANDES MARTINEZ, Advogado: Dr. FLÁVIO MARQUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 100082-93.2022.5.01.0461 da 1ª Região**, Recorrente(s): P.B.S.P., Advogada: Dra. LÍVIA MARIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA, Advogado: Dr. ARTHUR MIGUEL FERREIRA LAWAND, Advogado: Dr. VILIANNE SILVA TEIXEIRA DUARTE, Recorrido(s): P.C.L., S.T.I.C.E.M.N.I., Advogado: Dr. VANDERSON BENITES SARAIVA, Advogado: Dr. LUIS AMAVEL DUBOURCQ MALDONADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10157-92.2022.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): PHENIX - COMERCIO, LOCACOES, LOGISTICA, SERVICOS & TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. MÁRIO ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, Recorrido(s): DELLASPORA & DELLASPORA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. MÁRIO ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, MARCOS TARCISIO DIAS MOREIRA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO MOKWA, Advogado: Dr. CATARINA FERREIRA ALLEMENT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao tempo de espera, não devendo este ser computado como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias. As horas relativas ao tempo de espera deverão ser tão somente indenizadas na proporção de 30% (trinta por cento) do salário-hora normal, conforme disposto nos §§ 8º e 9º do art. 235-C, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 560-29.2023.5.10.0002 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Recorrido(s): AFMA - ACAO SOCIAL COMUNITARIA E OUTRO, Advogado: Dr. EDUARDO OCTÁVIO TEIXEIRA ALVARES, FRANCISLENE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. WANDERSON FELIPE SANTOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 1000370-82.2021.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): DOUGLAS PINHEIRO ANDRADE, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Suzana Klibis, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I -

conhecer do recurso de revista do Município de Guarulhos, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente e do respectivo terço constitucional; II - dar provimento ao agravo do Reclamante; e III - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Justiça gratuita", por violação do artigo 790, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita e, por conseguinte, determinar a suspensão de exigibilidade do pagamento da verba honorária sucumbencial, ao qual condenado o Autor, nos termos artigo 791-A, §4º, da CLT. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 60 (sessenta reais) a cargo da Reclamada. **Processo: RRAg - 20165-35.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Advogada: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Advogada: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. DUÍLIO LANDELL DE MOURA BERNI, Advogada: Dra. FABRÍCIA DREYER, Advogado: Dr. CAROLINA PORTINHO DE CARVALHO, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. OTTONI RODRIGUES BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10425-63.2019.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALINE MARIA COUTO LOUREIRO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. OSVALDO CAITANO DE MORAES, Advogado: Dr. TIAGO NEDER BARROCA, Advogada: Dra. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o benefício da justiça gratuita. Mantida a condenação da Autora ao pagamento de honorários advocatícios, a parcela deve ficar sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, §4º, da CLT e na ADI 5766 do STF. **Processo: RR - 11461-86.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): WILSON REZENDE RODRIGUES, Advogado: Dr. WAGNER LEITE FERREIRA, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMÊGO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 323 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de parcelas vincendas relativas às horas extras reconhecidas na instância ordinária, decorrentes das horas suprimidas do intervalo interjornadas, enquanto perdurar a situação que autorizou o acolhimento da pretensão. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2233-37.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA, Advogada: Dra. HELDA CARLA ANDRADE ALVES, Recorrido(s): ADEMILTON DE LIMA, Advogado: Dr. KÁTIA SILENE SILVA COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do artigo 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e reflexos decorrentes da inobservância do intervalo previsto no art. 71, caput, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10744-66.2023.5.15.0079 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CONSORCIO MELHOR ATENDIMENTO, Advogado: Dr. MARCOS ALBERTO GUBOLIN, Advogada: Dra. VIVIANE CRISTINA PEDROSO, AGRAVADO: PAULO CESAR TAMPELLINI, Advogada:

Dra. FERNANDA BALDUINO BOMBARDA, WORLDWIDE SEGURANCA LTDA - EPP, Advogado: Dr. IVANJO CRISTIANO SPADOTE, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, RECORRENTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, RECORRIDO: CONSORCIO MELHOR ATENDIMENTO, Advogado: Dr. MARCOS ALBERTO GUBOLIN, Advogada: Dra. VIVIANE CRISTINA PEDROSO, PAULO CESAR TAMPELLINI, Advogada: Dra. FERNANDA BALDUINO BOMBARDA, WORLDWIDE SEGURANCA LTDA - EPP, Advogado: Dr. IVANJO CRISTIANO SPADOTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída da reclamada COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RRag - 1001412-66.2022.5.02.0431 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SERV-FOOD ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. MARCELO TORETA MONTEIRO, AGRAVADO: RENAILDA CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. FILIPE LEONARDO MONTEIRO MILANEZ, CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: SERV-FOOD ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. MARCELO TORETA MONTEIRO, RENAILDA CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. FILIPE LEONARDO MONTEIRO MILANEZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100420-56.2023.5.01.0033 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: FORTE ARARUAMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. JONATHAN LUCAS DE ALMEIDA DAMASCO, ANDERSON LAUREANO DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO PEREZ BEZERRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001678-25.2023.5.02.0041 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001399-90.2023.5.02.0606 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: CINTIA MUNIZ DINIZ DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. JEFERSON CHINCHE, VENEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. FLAVIA CRISTINA DE PAULA MORAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001166-36.2022.5.02.0022 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: SIRIA SANTANA DA

CONCEICAO SOUSA, Advogada: Dra. LUCIANA ARAGAO GALDEANO, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000799-88.2023.5.02.0341 da 2ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: FABIANO DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. LUCIANA PEIXOTO NOGUEIRA, FS SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000690-16.2022.5.02.0016 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: IVANETE NOVAES DE CARVALHO, Advogado: Dr. ACACCIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO NASCIMENTO DE SOUZA, TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogada: Dra. CAROLINA VIEIRA DAS NEVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 100444-28.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, RECORRENTE: ANDREIA SOARES GARCIA, Advogado: Dr. ANDRE LOPES LEAL, Advogado: Dr. BRUNO BIANCO, Advogado: Dr. BRUNO CUNHA CAULA COSTA, Advogado: Dr. GUILHERME MANZONI CAVALCANTI, Advogado: Dr. HUGO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES, Advogado: Dr. WALNEY THIAGO MOREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. WILLIAM DA SILVA FERREIRA, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ALAN SAMPAIO CAMPOS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, Advogado: Dr. FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Como consequência lógica, suspendo a exigibilidade dos honorários advocatícios, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da ADI no 5.766 do STF. **Processo: RR - 100435-78.2021.5.01.0038 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: TATIANA GARCIA GOULART, Advogado: Dr. FRANCISCO PESSOA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. THAYZA TEIXEIRA PRENDA, SOL & MAR FACILITIES COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo réu, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100017-30.2022.5.01.0322 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MESQUITA, RECORRIDO: ADRIANO FRANCISCO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. EDWALDO NOGUEIRA TRINDADE, ITANHANGA SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. MARIANA OLIVEIRA HOFFMANN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo réu, por contrariedade à Súmula

331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Mesquita, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente no agravo de instrumento do segundo réu, ante a exclusão da sua responsabilidade subsidiária. Custas inalteradas. **Processo: RR - 12356-02.2022.5.15.0135 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ANDREIA LUCIA GOUVEIA ROCHA, Advogado: Dr. NEVETON NATAL MIRANDA, MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11305-74.2022.5.15.0128 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: PALOMA RAFAELA LOURENCETTI DE ARAUJO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10931-79.2023.5.15.0045 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: CRISTIANO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE SILVA DE DEUS, Advogado: Dr. LOURIVAL TAVARES DA SILVA, WM MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10887-05.2022.5.15.0010 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: FERNANDA REGINA RAMASSOTTI BOSCARIOL, Advogada: Dra. MARCIA SPADA ALIBERTI FRANCO, DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10847-49.2023.5.15.0087 da 15ª Região**, RECORRENTE: ANDREA DE ARAUJO BATISTA, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, RECORRIDO: THECMC CALDEIRARIA E TUBULACOES LTDA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10497-41.2023.5.15.0126 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: GUILHERME ROBERTO, Advogada: Dra. ANA CELIA SERAFIM EULIARTE, PRIME FACILITIES E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a

reclamação trabalhista. **Processo: RR - 940-48.2023.5.17.0005 da 17ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, RECORRIDO: OZEIAS JACKSON GONCALVES, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO TRIVELIN RESENDE, VERTICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 701-65.2019.5.05.0022 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: JORGE LUIZ SILVA DO CARMO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS, Advogada: Dra. PALOMA COSTA PERUNA, VIPAC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. ENZO BITENCOURT MACHADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 679-36.2023.5.05.0161 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: HEFTOS OLEO E GAS CONSTRUcoes S.A., Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, GUSTAVO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 354-69.2023.5.05.0029 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SALVADOR, RECORRIDO: DILMA SANTOS PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA AMES MARTINI, Advogada: Dra. WALKYRIA ARAUJO LANDIM, SABOR E NUTRICA O SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Salvador, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 3-45.2024.5.11.0013 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: DEUZIANE BASTOS DA COSTA, Advogada: Dra. ADRIANA CRISTINA MARREIRA PINTO, Advogada: Dra. ANA PAULA MARREIRA PINTO, AC GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Dra. MARIA LUIZA CARANHA NUNES FREITAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1o da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001094-74.2023.5.02.0261 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ANDREIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000575-32.2023.5.02.0445 da 2ª Região**, RECORRENTE: RICARDO FORTES GUIMARAES, Advogado: Dr. BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA, VILMA FORTES GUIMARAES, Advogado: Dr. BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE

SOUSA, RECORRIDO: RICARDO FORTES GUIMARAES, Advogado: Dr. BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA, VILMA FORTES GUIMARAES, Advogado: Dr. BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA, MARLI APARECIDA DE ARAGAO, Advogada: Dra. MARIA IZABEL BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. SERGIO BARROS DOS SANTOS, SOLDIER SEGURANCA S/S LTDA., Advogado: Dr. RENATO VIEIRA VENTURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000402-41.2023.5.02.0046 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: CARMEN FERREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. ANTONIO FREDSON CHAVES BITENCOURT, RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. ODAIR DE MORAES JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000388-79.2021.5.02.0320 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LIMPADORA CALIFORNIA LTDA, Advogado: Dr. ANDRE HAN, RUTE VARGASSI, Advogada: Dra. LEONICE CARDOSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000163-13.2023.5.02.0442 da 2ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, RECORRIDO: CLEIDE APARECIDA SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. CAROLINA ALCANTARA DA SILVA MARQUES, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100925-53.2022.5.01.0204 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, RECORRIDO: LEALDO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOSE RICARDO BRANDAO MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tópico "ônus da prova". **Processo: RR - 100300-16.2023.5.01.0032 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. MARIANA FERREIRA FINEBERG, RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. ISMAEL SOUZA DA SILVA, FORTE ARARUAMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100181-92.2021.5.01.0204 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, RECORRIDO: ALEXSANDRO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. ARISTOTELES DANTAS FORMIGA, Advogado: Dr. DENILSON PRATA DA SILVA, FIRS TOIL OFFSHORE S/A, Advogado: Dr. ANTONIO

CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO CARREIRA GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20933-13.2023.5.04.0402 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: VANESSA SOARES DE ANDRADE, Advogada: Dra. JESSICA CAROLINA FREITAS MEDEIROS, ALWAYS COMERCIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogada: Dra. SOLANGE DONADIO MUNHOZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20559-35.2021.5.04.0024 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, RECORRIDO: JOHN LENNON ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANDIARA MACIEL PEREIRA, Advogado: Dr. MARCIO DA ROSA, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20286-28.2022.5.04.0022 da 4ª Região**, RECORRENTE: PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, RECORRIDO: ANGELO LUIS CABREIRA AMARAL, Advogado: Dr. ANDRE MAGNUS ANDRE, Advogada: Dra. DEBORA DA SILVEIRA ATARAO, Advogado: Dr. RAFAEL COVOLO, UNIVIG - VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11311-36.2022.5.15.0046 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: RUTE SILVA DOS SANTOS AMANCIO, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA SENEDA LEMOS, Advogada: Dra. NATALIA CRISTIANE DA SILVA BERGAMASCO, RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10762-29.2023.5.03.0077 da 3ª Região**, RECORRENTE: OVERLANDIO FLORES REIS, Advogado: Dr. CAIO GOMES BISPO, Advogado: Dr. CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. CLARICE AZEVEDO GOMES REIS, Advogado: Dr. FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. WALQUIRIA DIAS DE LIMA, RECORRIDO: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A, Advogada: Dra. CAROLINA DE OLIVEIRA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10622-20.2024.5.03.0025 da 3ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RECORRIDO: WARLEY RAFAEL LINO CIRILO FERNANDES, Advogado: Dr. DEICKSON DENNER ALVES TORRES, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ MUSIAL MEIRELES ARAUJO, TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. BARBARA CAROLINA RAMOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 924-73.2022.5.05.0196 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: MARIA JANETE LEAL VITORIO, Advogado: Dr. PEDRO MASCARENHAS LIMA JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 648-14.2023.5.14.0404 da 14ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIREDO MELO, RECORRIDO: VALDILENE NEPUMUCENA DE ARAUJO, Advogado: Dr. ALDO ROBER VIVAN, RED PONTES TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS, Advogada: Dra. MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 526-57.2022.5.05.0122 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: CARLOS WESLEY SOARES PERUNA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA SILVA, M V S CONSTRUCOES MONTAGEM E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LAZARO BERNARDES SANTOS DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 340-37.2022.5.05.0121 da 5ª Região**, RECORRENTE: MARIA FELICIDADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA, Advogado: Dr. LUCAS SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. YURI OLIVEIRA ARLEO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE CANDEIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 104, da Lei n.o 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que processe o feito e, não havendo quaisquer outros obstáculos processuais, resolva o mérito da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 202-62.2020.5.05.0017 da 5ª Região**, RECORRENTE: THIAGO LUIZ CAVASSUTTI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, LUCIANO BRESSAN, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, RECORRIDO: CARINE DOS SANTOS ASSUNCAO, Advogada: Dra. ADRIANA DE MENEZES MOREIRA MELLO, Advogado: Dr. ARY DA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. MAISA LORENA OHLWEILER DE ARAUJO, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAJ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5o, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do polo passivo da execução os administradores "THIAGO LUIZ CAVASSUTTI DE OLIVEIRA E LUCIANO BRESSAN". **Processo: RR - 85-66.2023.5.14.0421 da 14ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. JOAO PAULO SETTI AGUIAR, RECORRIDO: ANA MARIA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. KAMYLA FARIAS DE MORAES, Advogada: Dra. NELIZE DOS ANJOS FERNANDES, PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20870-31.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A, Advogado: Dr. MARCIO DE ANDRADES SAMURIO, RECORRIDO: DANIEL SILVEIRA COSTA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7o, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais relativas ao adicional de risco de vida. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11891-28.2023.5.15.0015 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: SIMONE DIAS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. AFONSO CRISPIN MACHADO ARANTES, MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, VALMIR ANTONIO MODESTO, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, HE YUNG CHUNG, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10752-79.2020.5.03.0112 da 3ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANA PAULA GONTIJO RODRIGUES, Advogado: Dr. FABIANO VERONESI DE ALMEIDA, Advogada: Dra. LETICIA TOMASI, Advogado: Dr. MARCELO SOARES DE CASTRO, Advogada: Dra. SABRINA TEIXEIRA DIAS, Advogada: Dra. SARAH CREPALDE DE LIMA CARVALHO BATISTA, Advogado: Dr. VICTOR MEDEIROS DA FONSECA, RECORRIDO: BIANCA DA SILVA ALVARENGA, Advogada: Dra. CARLA MARCIA FREITAS DE PAULO BATISTA, Advogada: Dra. LUCIANA SODRE DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a liberação dos depósitos recursais em favor da Exequite, declarando pertencer ao Juízo Universal a competência para a prática de quaisquer atos de execução contra a Executada. **Processo: RR - 10468-59.2023.5.15.0071 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Advogada: Dra. ISABELLA MARIA CALMASINI, RECORRIDO: TATIANE DE AMORIM BATISTA, Advogada: Dra. RAINE DOS SANTOS LOPES, INSTITUTO RITA LOBATO, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Advogada: Dra. ISABELLA MARIA CALMASINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10407-91.2023.5.15.0042 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, Advogada: Dra. SULAMITHA BONVICINI VELOSO VILLAS BOAS, RECORRIDO: EDSON BRENO CONCEICAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. VILJA MARQUES CURY DE PAULA, COLUMBIA SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 498-55.2023.5.05.0122 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: ISABELE ROCHA PEREIRA GUEDES, Advogada: Dra. CLARA SUELE JESUS DA CRUZ, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Sumula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 185-74.2023.5.22.0105 da 22ª Região**, RECORRENTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, RECORRIDO: EDVALDO PEDRO DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. RENATA DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES, CONSTRUTORA VENI LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Sumula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000754-02.2021.5.02.0003 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: NEUSA MARIA LOURENCO PATRICIO, Advogado: Dr. FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO, DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000066-98.2022.5.02.0037 da 2ª Região**, RECORRENTE: DAIANE VIANA RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCELINO CARNEIRO, RECORRIDO: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, CLAUDIO ALVES FRANCA, Advogada: Dra. DANIELLE FAION DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100905-27.2021.5.01.0033 da 1ª Região**, RECORRENTE: EDUARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOSE PAIM DE CARVALHO NETTO, JOSE AGOSTINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE PAIM DE CARVALHO NETTO, RECORRIDO: GREICE KARINA LEITE GOMES, Advogado: Dr. LEONARDO REIS PINTO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE MENDONCA OLIVEIRA, PIZZARIA FLOR DO MAZOMBA EIRELI, GARDENIA RESTAURANTE LTDA, PRESTIMIX SERVICOS DE APOIO EMPRESARIAL - ME, Advogado: Dr. JOSE PAIM DE CARVALHO NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, nao conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100088-66.2022.5.01.0052 da 1ª Região**, RECORRENTE: DOMINGOS JOSE DIAS MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Dr. LUCAS MORAES DE VIEGAS RIBEIRO, MARIANGELA BANHARO SOARES MEDEIROS, Advogado: Dr. LUCAS MORAES DE VIEGAS RIBEIRO, RECORRIDO: RODRIGO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. HOMERO DA SILVA VILAS BOAS DUARTE, GRACA DO JARDIM RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. LUCAS MORAES DE VIEGAS RIBEIRO, DAVI CAVALCANTE CIRQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1527-38.2010.5.02.0201 da 2ª Região**, RECORRENTE: CARLOS APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO COLSATO DA SILVA, RECORRIDO: DANIEL BRUNO FERREIRA DE LIMA, Advogado:

Dr. VAGNER PIVATTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100014-64.2016.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. MARCELO ASSIS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON LUIS BARRETO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL PETERLINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do terceiro réu, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Ante o provimento, resta prejudicado o exame do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, sob o enfoque do "ônus da prova". Custas inalteradas. **Processo: RR - 705-90.2023.5.05.0013 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: LAUDELINO CONCEICAO DOS REIS, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA, Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação, inclusive quanto aos ônus de sucumbência. **Processo: RR - 1000982-02.2021.5.02.0318 da 2ª Região**, RECORRENTE: AEROVIA DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, RECORRIDO: MARCELA GOUVEIA GOIS, Advogado: Dr. DOUGLAS SANCHES CEOLA, OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A FALIDO, SYNERGY GROUP CORP., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1384-50.2022.5.10.0801 da 10ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RECORRIDO: SUELO LOPES CORADO, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 700-71.2020.5.08.0019 da 8ª Região**, RECORRENTE: ANA MARIA DO SOCORRO MAGNO CUNHA, Advogado: Dr. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO, CLAUDIO PORTUGAL VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO, JOAQUIM MAGNO CUNHA, Advogado: Dr. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO, LAURIVAL MAGNO CUNHA, Advogado: Dr. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO, MAURO MAGNO CUNHA, Advogado: Dr. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO, LAURIVAL CAMPOS CUNHA, Advogado: Dr. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO, MARCOS MAGNO CUNHA, Advogado: Dr. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO, RECORRIDO: VALDOMIRO ASSUNCAO DE SOUZA, Advogado: Dr. RENAN REIS LIRA, Advogada: Dra. THAIS NAZARETH FROTA VALENTE, UNIÃO FEDERAL (PGF), ARAPARI NAVEGACAO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20097-98.2021.5.04.0761 da 4ª Região**, Recorrente(s): E.R.G.S., Advogado: Dr. VITOR

GALVÃO FRAGA, Advogado: Dr. VITOR GALVÃO FRAGA, Recorrido(s): J.C.P., Advogada: Dra. JANETE T. SULZBACH HENZ, Y.S.L., Advogada: Dra. MICHELLE COELHO MÜLLER, Advogado: Dr. LUCAS MATHEUS MADSEN HANISCH, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 619-33.2015.5.05.0003 da 5ª Região**, RECORRENTE: EVERALNICE MARMUND PRADO, Advogada: Dra. LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS, Advogado: Dr. LUIZ SERGIO SOARES DE SOUZA SANTOS, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S/A, Advogado: Dr. SERGIO CAYRES SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de pensão mensal vitalícia, a ser calculada com base no percentual de redução da capacidade laboral do reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido e a prescrição quinquenal das parcelas aplicável à espécie. Custas pelos reclamados, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), incidentes sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação para fins fiscais (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais). Observação 1: juntarão justificativas de voto convergente os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. **Processo: AIRR - 120800-03.2008.5.02.0291 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AMANDA DA SILVA, Advogado: Dr. DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO, Advogada: Dra. LILIAN APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. ROSANA LIMA DE CARVALHO, AGRAVADO: P.J.D. HOTEL FAZENDA LTDA, MIRIAN ELIDA KLEINEVINK, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 848-65.2023.5.08.0120 da 8ª Região**, AGRAVANTE: TAUÁ BRASIL PALMA S.A, Advogado: Dr. JOAO VICTOR CORREA DA SILVA, AGRAVADO: ERIDISON SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. JESSE DOS SANTOS LIMA, RECORRENTE: TAUÁ BRASIL PALMA S.A, Advogado: Dr. JOAO VICTOR CORREA DA SILVA, RECORRIDO: ERIDISON SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. JESSE DOS SANTOS LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: juntarão justificativas de voto convergente os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 100472-92.2023.5.01.0052 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: JANAINA LOPES DE PAULA ROCHA, Advogado: Dr. OSMAN LIMA PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100116-81.2022.5.01.0004 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. ANDRE LEMOS DALLALANA, Advogado: Dr. BERNARD BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Dr. JOAO PEDRO DE REZENDE COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. LUIZ TAVARES CORREA MEYER, Advogada: Dra. LUIZA MAIA DE LIMA, Advogada: Dra. MARIA PAULA DA CRUZ PACHECO, Advogado: Dr. MATHEUS MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO VITOR MENDES DE AGUIRRE, Advogado: Dr. RAPHAEL VICTOR CIPRIANO DA ROCHA COELHO, Advogada: Dra. VITORIA PEREIRA COELHO DE SOUZA, AGRAVADO: JORGINA CORDEIRO LOUZADA GOMES, Advogado: Dr. PEDRO PAULO

ANTUNES DE SIQUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000653-88.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SPE SOMA - SOLUCOES EM MEIO AMBIENTE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GABRIEL TURIANO MORAES NUNES, MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SPE SOMA - SOLUCOES EM MEIO AMBIENTE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GABRIEL TURIANO MORAES NUNES, MUNICIPIO DE SAO PAULO, PEDRO ROBERTO DE ARRUDA, Advogado: Dr. ROGERIO MAZZA TROISE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 10875-56.2015.5.03.0111 da 3ª Região**, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, Recorrido(s): NELSON FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. JÚLIO MAGALHÃES PIRES DUARTE, Advogado: Dr. ROBERTO EVANGELISTA NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ANISTIA. READMISSÃO. EFEITOS", por contrariedade às Súmulas Vinculantes 10 e 37 do STF, e, no mérito, considerando os termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação Constitucional nº 57106/MG, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante. Custas processuais pelo Autor, de cujo recolhimento fica dispensado por ser beneficiário da gratuidade de justiça (fl. 74). **Processo: Ag-RRAg - 20957-57.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): GLOBUS SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL SARAIVA HAIGERT, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DA GRANDE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogado: Dr. LEÔNIDAS COLLA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por violação do art. 480, caput e § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para realização de nova perícia com o objetivo de corrigir a inexatidão constatada, elucidando, de acordo com os critérios técnicos adequados, se o sistema de exaustão da reclamada tem o condão ou não de eliminar o agente insalubre constatado no labor com solda e/ou pasta de solda. Prejudicado o exame do agravo em agravo de instrumento do recorrente. **Processo: RRAg - 10377-45.2021.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALEXANDRE RODRIGUES DOS ANJOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Advogada: Dra. TATIELLY APARECIDA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CAROLINA MOREIRA MAFRA GOTTSCHALL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamado; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "sistema de remuneração variável (SRV) e comissões de seguros e de capitalização. reflexos em comissão de cargo/gratificação de função" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração das comissões na base de cálculo da gratificação de função, e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação; c) não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "sistema de remuneração variável (SRV) e comissões de seguros e de capitalização. reflexos em horas extras. observância do Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal"; d) conhecer do agravo em recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto, determinando-se que a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 286-34.2023.5.14.0041 da 14ª Região**, Recorrente(s): JEFFERSON CUNHA SILVA, Advogado: Dr. SÔNIA TERESINHA RODRIGUES ROSA MARTINS, Advogado: Dr. JEANINE RODRIGUES ROSA MARTINS, Recorrido(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoção", por ofensa ao artigo 11 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável é a parcial e que não alcança o direito às promoções pleiteadas, mas apenas os efeitos financeiros delas decorrentes, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RRAg - 1000768-21.2018.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE RICARDO CAETANO, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Limitação da condenação aos valores propostos na inicial. Rito ordinário. Impossibilidade. Ausência de vinculação. Mera estimativa", por ofensa ao artigo 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a limitação aos valores elencados na petição inicial; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita. Autodeclaração como meio de prova", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita, e, conseqüentemente, determinar a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência recíproca pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT, sendo vedada, ainda, a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da parcela de honorários (ADI 5.766/DF). **Processo: RRAg - 1002107-49.2017.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FREDERICO LUCIANO VERONA DE RESENDE, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por ofensa ao art. 193, I, da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança", por ofensa ao art. 62, II, da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras; c) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "correção monetária", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I) determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas do presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991,

até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação; II) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; III) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; d) conhecer do agravo do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 10282-87.2022.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): EMILIA MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. JESSICA REZENDE PAGANI DE SOUZA OLIVEIRA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - dar parcial provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 790, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o benefício da justiça gratuita. Custas dispensadas, face a gratuidade ora concedida. **Processo: RRAg - 24789-91.2022.5.24.0004 da 24ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CAROLINA MOREIRA MAFRA GOTTSCHALL, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogada: Dra. MARCELLA LIMA ORNELAS, Advogado: Dr. MATHEUS GONCALVES MOREIRA, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Advogada: Dra. TATIELLY APARECIDA VIEIRA SILVA, AGRAVADO: JOELMA DUARTE, Advogado: Dr. DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL, Advogado: Dr. DIEGO CARDOSO FERREIRA, Advogada: Dra. FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. NICOLE BENDER GRACHECKI, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO SOUZA, Advogada: Dra. RAFFAELA MARINA BEUTER, Advogado: Dr. RICARDO VANDERLEI BEUTER, Advogada: Dra. TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CAROLINA MOREIRA MAFRA GOTTSCHALL, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogada: Dra. MARCELLA LIMA ORNELAS, Advogado: Dr. MATHEUS GONCALVES MOREIRA, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Advogada: Dra. TATIELLY APARECIDA VIEIRA SILVA, RECORRIDO: JOELMA DUARTE, Advogado: Dr. DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL, Advogado: Dr. DIEGO CARDOSO FERREIRA, Advogada: Dra. FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. NICOLE BENDER GRACHECKI, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO SOUZA, Advogada: Dra. RAFFAELA MARINA BEUTER, Advogado: Dr. RICARDO VANDERLEI BEUTER, Advogada: Dra. TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação". **Processo: RRAg - 24669-75.2021.5.24.0071 da 24ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A, AGRAVADO: JEFERSON DA SILVA, Advogado: Dr. NEY DE AMORIM PANIAGO, Advogada: Dra. SHERLLA AMORIM OLIVEIRA, TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA, ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A, Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo em agravo de instrumento interposto por Transportadora Perlopes LTDA; b) conhecer do agravo

interposto por Eldorado Brasil Celulose e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); ficando sobrestado o exame do agravo em recurso de revista da TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA. para a próxima assentada. **Processo: Ag-RR - 76-68.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. CARLA LOPES PINHEIRO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, Advogada: Dra. DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Advogado: Dr. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, AGRAVADO: DENITA GOMES GUIMARAES, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE SOUSA DIAS, Advogada: Dra. CECILIA MARIA LAPETINA CHIARATTO, Advogado: Dr. LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS, Advogada: Dra. SAMANTHA LAIS SOARES MICKIEVICZ, Advogado: Dr. VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.185.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 11.850,00 (onze mil e oitocentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1247-31.2022.5.09.0014 da 9ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, AGRAVADO: YASMIN ARIANA SOARES DA GAMA, Advogada: Dra. ANELISE DURANTE, Advogado: Dr. DIEGO MACEDO MERHY, Advogada: Dra. LOUISE DURANTE CONCOLATTO, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogado: Dr. JOAO CLAUDIO PINTO GOMES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 735-54.2021.5.09.0088 da 9ª Região**, AGRAVANTE: GUILHERME SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. FABRICIO GONCALVES ZIPPERER, Advogado: Dr. PEDRO MARCOS MACIEL, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 10319-39.2023.5.18.0052 da 18ª Região**, AGRAVANTE: MARCO PAULO ASSUMPCAO, Advogada: Dra. PAULA FERNANDA DUARTE, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10816-94.2023.5.03.0044 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GLOBAL TRANSPORTES, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogada: Dra. LUCIMEIRE ZAGO DE BRITO, AGRAVADO: KELSON ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ AMARAL, Advogado: Dr. CRISTIANO MENDONCA RIBEIRO, SUPORTE ARMAZENAGEM, VENDAS E LOGISTICA INTEGRADA LTDA, Advogado: Dr. ERICK HITOSHI GUIMARAES MAKIYA, IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A, Advogada: Dra. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. ALINE DE MELO OLIVEIRA, BRAVO SERVICOS LOGISTICOS LTDA, Advogado: Dr. MARIO NORISIGUE YOSHIMOTO, Advogado: Dr. VANDERLI COSTA IBITURUNA, BAYER S.A., Advogado: Dr. DANIEL YBARRA DE OLIVEIRA

RIBEIRO, Advogada: Dra. LARISSA PINHEIRO TORRES, RECORRIDO: GLOBAL TRANSPORTES, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogada: Dra. LUCIMEIRE ZAGO DE BRITO, KELSON ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ AMARAL, Advogado: Dr. CRISTIANO MENDONCA RIBEIRO, SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. ALINE DE MELO OLIVEIRA, BRAVO SERVICOS LOGISTICOS LTDA, Advogado: Dr. MARIO NORISIGUE YOSHIMOTO, Advogado: Dr. VANDERLI COSTA IBITURUNA, BAYER S.A., Advogado: Dr. DANIEL YBARRA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. LARISSA PINHEIRO TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 277-20.2022.5.23.0021 da 23ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE RONDON, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RODRIGO THOMAZINHO COMAR, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CAROLINA MOREIRA MAFRA GOTTSCHALL, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogado: Dr. MATHEUS GONCALVES MOREIRA, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 433-49.2023.5.10.0016 da 10ª Região**, AGRAVANTE: HEGLEHYSCHYNTON VALERIO MARCAL, Advogado: Dr. FABIO DIAS GRANDIZOLI, Advogado: Dr. LEONARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA, Advogada: Dra. MARCIA MAYUMI DUARTE KIMURA, Advogado: Dr. RAFAEL FACANHA VIANA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. DIEGO SEIXAS RIOS, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 33300-32.1995.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de VICTORIO FERNANDO BHERING CABRAL, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA, Advogado: Dr. RODRIGO BINHOTE DE JESUS, Agravado(s): JORGE WILLIAMS SANTOS, Advogada: Dra. BIANCA PEREIRA MÔNICA, ROBERTO PACORINI E OUTROS, SILOCAF DO BRASIL S A, Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RODRIGO BINHOTE DE JESUS, patrono da parte ESPÓLIO de VICTORIO FERNANDO BHERING CABRAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 1832-95.2018.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEITING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. ANDRÊS DIAS DE ABREU, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Dr. Valério de Freitas Mendes, Advogado: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento, em razão do disposto no art. 282, § 2º, do CPC; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "embargos à execução fiscal - alcance", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a sentença, em face da inaplicabilidade das limitações contidas nos art. 884 da CLT, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos embargos à execução fiscal da executada, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Ana Paula Ribeiro Freire, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEITING E INFORMATICA S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRag - 10015-52.2021.5.15.0130 da 15ª Região**,

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. LUCIA HELENA DE CASTRO XAVIER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAFAEL VILELA BORGES, AGRAVADO: ROSANA HELENA SCABELLO DA ROCHA, Advogada: Dra. MARIA LUCIA BRISTOTTI, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA MULER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. Observação 1: a Dra. RITA DE CÁSSIA MULER, patrona da parte ROSANA HELENA SCABELLO DA ROCHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRag - 324-36.2015.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. IGOR MENEZES DOS SANTOS, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SANTANA, Advogado: Dr. JÚLIO HENRIQUE FERREIRA PATRIOTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. FERNANDA DE SOUZA BEZERRA falou pela parte VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000487-91.2023.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIO RICARDO DE BARCELLOS FERREIRA, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOBEL, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA, patrona da parte SERGIO RICARDO DE BARCELLOS FERREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 2296300-17.2009.5.09.0001 da 9ª Região**, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Recorrido(s): AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON WOZNIAKI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a segunda Reclamada HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO e, por conseguinte, determinar a retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e extirpar da condenação o pagamento de parcelas legais e convencionais daí decorrentes, reconhecendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada (CSU CARDSYSTEM S/A). Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. ELAINE MARIA DE JESUS, patrono da parte CSU CARDSYSTEM S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RR - 270-23.2010.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. ELIZABET NASCIMENTO POLLI, Advogado: Dr. FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FRANCISCO FERDINANDO JANOSKI, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'ÁVILA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Reintegração. Dispensa motivada de

empregado público. Aposentadoria espontânea. Extinção do contrato de trabalho antes da Emenda Constitucional nº 103/2019. Possibilidade de cumulação de vencimentos e proventos".

Observação 1: o Dr. CASSIO COLOMBO FILHO, patrono da parte FRANCISCO FERDINANDO JANOSKI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 21111-21.2013.5.04.0334 da 4ª Região**, Recorrente(s): DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. CHRISTOPHER FALCAO, Recorrido(s): VANESSA ANTONIA ROHDEN, Advogado: Dr. LOVANI HÜNING HILGEMBERG, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo.

Observação 1: a Dra. LOVANI HUNING HILGEMBERG falou pela parte VANESSA ANTONIA ROHDEN, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 20185-26.2016.5.04.0531 da 4ª Região**, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Agravado(s): CRISTIANO MACIEL CEZAR, Advogado: Dr. ROBERTO PIVA PAIM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e, no mérito, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. DANIEL MACHADO DE OLIVEIRA, patrona da parte DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 605-97.2022.5.08.0010 da 8ª Região**, Recorrente(s): B.E.P.S.B., Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ ESTEVES GONDIM JÚNIOR, Recorrido(s): A.C.S., Advogado: Dr. JOSÉ ALÍPIO PAIVA DE ALBUQUERQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento, como de direito. Por consequência, a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada pelo Tribunal Regional deve ser excluída, por consectário lógico. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. CARLOS JOSE ESTEVES GONDIM JUNIOR, patrono da parte B.E.P.S.B., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 414-53.2015.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. WALÉRIA VALQUIRIA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELE DE ANDRADE MALTA, Advogado: Dr. SIDNEI SOUZA BUENO, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE YOSHIYUKI SAITO, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO. NORMA COLETIVA EM QUE PREVISTA A NATUREZA INDENIZATÓRIA. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. PREVALÊNCIA DA NORMA COLETIVA", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual reconhecida a validade das normas coletivas e declarada a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e do auxílio cesta alimentação, julgando-se improcedente o pedido de integração das parcelas à remuneração e o pagamento das repercussões reflexas decorrentes. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA falou pela parte JORGE YOSHIYUKI SAITO, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. PAULO CESAR TEIXEIRA FILHO, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 312-03.2023.5.11.0401 da 11ª Região**, RECORRENTE: B.B.S., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RECORRIDO: A.P.B.M.F., Advogada: Dra. ALESSANDRA DE HOLANDA TANIGUT, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º,

LV da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, a partir do indeferimento da juntada dos documentos em debate, e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para a reabertura da fase de instrução processual, a fim de que, considerados os documentos apresentados pela parte reclamada, prossiga no julgamento do feito, com a prolação de nova sentença, como entender de direito. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. ALESSANDRA DE HOLANDA TANIGUT falou pela parte A.P.B.M.F.. Observação 3: o Dr. HENRIQUE MARTINS BARBOSA NETO falou pela parte B.B.S., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 85800-72.2012.5.17.0132 da 17ª Região**, Recorrente(s): R.S.B.S., Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARAES, Recorrido(s): K.C.M.T.G.O., Advogado: Dr. SALERMO SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL ANTONIO ALMEIDA MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída à recorrente e determinar a sua exclusão do polo passivo da execução. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. DANIEL ANTONIO ALMEIDA MENEZES falou pela parte K.C.M.T.G.O., por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARAES falou pela parte R.S.B.S.. **Processo: Ag-RR - 524-07.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): JORGE PAULO GOUVEIA SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogado: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do recurso de revista ao Colegiado; e, b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e diante da validade do contrato entabulado entre as partes, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do FGTS de todo o período contratual, parcelas vencidas e vincendas. Observação 1: o Dr. GIVAGO CAIRES LIMA, patrono da parte JORGE PAULO GOUVEIA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10225-38.2022.5.15.0011 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AGRAVADO: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ANTONIO GALVAO PERES, patrono da parte RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 11721-14.2015.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ERIVELTON SALES FERREIRA, Advogado: Dr. EDSON JÚNIOR BRAGA PEREIRA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e III - considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento do autor, uma vez que a matéria foi analisada no recurso de revista. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 876-79.2021.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): MOISES VIEIRA PIMENTA, Advogado: Dr. DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAÚJO, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. BETHÂNIA ALVES DE ASSIS falou pela parte MOISES VIEIRA PIMENTA, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE

S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 773-57.2022.5.10.0103 da 10ª Região**, RECORRENTE: DISTRITO FEDERAL, RECORRIDO: GISELE SOARES VALADARES, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. SAMANTHA BRAGA GUEDES, INSTITUTUM PAX ET VITAE, Advogado: Dr. GLAYTON ALVES CALIXTO JUNIOR, Centro de Educação da Primeira Infância Ipê Branco, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Distrito Federal, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES falou pela parte GISELE SOARES VALADARES. **Processo: RR - 21178-06.2018.5.04.0012 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. JOSE LUIS ZANCANARO, Advogada: Dra. ROSANGELA ERNESTINA BALDASSO, Advogada: Dra. SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA, RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Advogado: Dr. HENRIQUE SCHNEIDER, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. JULIO GUILHERME KOHLER, Advogado: Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. RODRIGO DRESCH, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 224, § 2o, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação coletiva. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando o sindicato reclamante do pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, diante da inteligência do art. 87, caput, do Código de Defesa do Consumidor. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES falou pela parte SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO . **Processo: Ag-RRAg - 11368-69.2022.5.03.0052 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. LUCIANA MANO OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogada: Dra. OLIMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, dar -lhe provimento para conhecer da revista, por ofensa ao art. 99, §3o, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a parte reclamante os benefícios da gratuidade de justiça e, por consectário logico, determinar que a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais devesse permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honoraria. Prejudicado o exame do tópico "honorários advocatícios". Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20836-57.2021.5.04.0022 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, RECORRIDO: MAURICIO PINHEIRO MOREIRA, Advogado: Dr. ADILSON INACIO CERUTTI PINHEIRO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MARTINS PACHECO, Advogado: Dr. GIOVANNI DA SILVA PEDROTTI, CPFL TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA PARTICIPACOES - CEEE-PAR - EM LIQUIDACAO, COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-G, Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos pela inclusão, na sua base de cálculo, dos valores pagos a título de anuênios. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20813-73.2018.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Recorrido(s): ALEX SANDRE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. JULIANO MOURA NUNES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias - pagamento em dobro", por violação do art. 7º, XVII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias, julgando improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.610,03, calculadas sobre R\$80.951,76, ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT e ADI 5.766). Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20849-67.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA FRANCO, Advogado: Dr. MARCOS FERNANDEZ HEXSEL, Advogado: Dr. JULIANO MOURA NUNES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "férias - pagamento em dobro", por violação do art. 7º, XVII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10427-79.2023.5.18.0016 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, AGRAVADO: EDUARDO DA SILVA CAIXETA, Advogado: Dr. GENTILLE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. THIAGO ROMER DE OLIVEIRA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e b) conhecer do agravo em recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto, determinando-se, ainda, que a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20062-51.2022.5.04.0811 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, AGRAVADO: ALEX FABIANO BRASIL BARROS, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, CRISTIANO ROSA PINTO, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogada: Dra.

CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, RECORRENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, RECORRIDO: ALEX FABIANO BRASIL BARROS, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, CRISTIANO ROSA PINTO, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte ALEX FABIANO BRASIL BARROS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11381-31.2023.5.18.0015 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, AGRAVADO: KAIJO CEZAR VICENTE DUTRA, Advogada: Dra. CARMEN MAGDA DE MELO, RECORRENTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, RECORRIDO: KAIJO CEZAR VICENTE DUTRA, Advogada: Dra. CARMEN MAGDA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade deferidas nas instâncias ordinárias. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 20287-78.2023.5.04.0571 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, AGRAVADO: JOAO HENRIQUE KUHN, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da parte reclamante e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto. Observação 1: o Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, patrono da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte JOAO HENRIQUE KUHN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 20115-65.2023.5.04.0821 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, Advogada: Dra. SUANE DA CUNHA CONTREIRA FERNANDES, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, AGRAVADO: JADER MAYER DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da parte reclamante e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto. Observação 1: o Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, patrono da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte JADER MAYER

DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 20346-62.2023.5.04.0831 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, AGRAVADO: SIMONE DA SILVA BORBA, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da parte reclamante e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto. Observação 1: o Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, patrono da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte SIMONE DA SILVA BORBA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1340-88.2011.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. MARCELO PIRES RIBEIRO, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Agravado(s): LUCIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ADRIANA FRANÇA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, com acréscimo de fundamentação. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte LUCIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100630-41.2020.5.01.0283 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ALAN SAMPAIO CAMPOS, Advogado: Dr. FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: IDILBERTO SIQUEIRA GOMES FILHO, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação de Horas Extras. Norma Coletiva". Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo autor. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte IDILBERTO SIQUEIRA GOMES FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 721-27.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s) e Recorrido(s): AILTON JOSE BARROS JUNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. IGOR SANTOS SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/08/2024), dos parâmetros estabelecidos nos arts. 389, parágrafo único, e 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Observação 1: o Dr. TOMAZ ALVES NINA, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001853-21.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, WILLIAM BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL MANSOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. TOMAZ ALVES NINA, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à

sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21447-68.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. MATHEUS NETTO TERRES, Agravado(s): LUIZ GILBERTO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. TOMAZ ALVES NINA, patrono da parte OI S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 994-89.2022.5.09.0128 da 9ª Região**, AGRAVANTE: NARCISO GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, AGRAVADO: NARCISO GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, RECORRENTE: NARCISO GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, RECORRIDO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a ré ao pagamento de duas horas extras diárias e reflexos pelo descumprimento do intervalo intrajornada contratual, até 10/11/2017, nos termos do mencionado verbete. Em relação ao período posterior à Reforma Trabalhista, ou seja, a partir de 11/11/2017, é devido apenas o tempo suprimido do intervalo mínimo legal, no caso, vinte minutos, com natureza indenizatória, acrescido de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Observação 1: o Dr. TOMAZ ALVES NINA, patrono da parte OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 572-03.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, Recorrente(s): ROBSON DE SA NASCIMENTO, Advogado: Dr. UDNO ZANDONADE, Advogado: Dr. GUSTAVO CANI GAMA, Advogado: Dr. ALBERTO CARLOS CANI BELLA ROSA, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, LG2 COMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. JEFERSON RONCONI DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. TOMAZ ALVES NINA, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 62-81.2024.5.09.0015 da 9ª Região**, AGRAVANTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. CAMILLA SALGADO, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO LECHETA, AGRAVADO: ELIANE DOS SANTOS GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. DENISON HENRIQUE LEANDRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. TOMAZ ALVES NINA falou pela parte TELEFONICA BRASIL S.A.. **Processo: Ag-RRag - 14-82.2021.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARIANA NUNES SCANDIUZZI, Advogado: Dr. RAPHAEL RIBEIRO BERTONI, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS PROCURADORES DOS CORREIOS, Advogado: Dr.

EDER MACHADO LEITE, Advogado: Dr. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. EDER MACHADO LEITE, patrono da parte ASSOCIACAO DOS PROCURADORES DOS CORREIOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100126-61.2021.5.01.0069 da 1ª Região**, RECORRENTE: STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, RECORRIDO: MARIANA FALCAO SCOTELLARO XAVIER, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula no 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento sindical da autora na categoria profissional dos funcionários e julgar improcedentes os pedidos decorrentes desse enquadramento. Observação 1: a Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, patrona da parte STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 159-91.2022.5.09.0002 da 9ª Região**, RECORRENTE: STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogada: Dra. FLAVIA ARAGAO FEITOSA CARNEIRO, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogada: Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, RECORRIDO: ANDRE VINICIUS MARIANO OSTROVSKI, Advogado: Dr. TIAGO FARNETI DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17 da Lei no 4.595/6, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do reclamante como funcionário e excluir da condenação as diferenças salariais daí decorrentes. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, patrona da parte STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21745-24.2015.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): MATHEUS LUCCHESI MENDES, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicabilidade da Lei nº 4.950-A/66, julgando a ação trabalhista improcedente. Custas pelo autor, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00 atribuído à causa. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte MATHEUS LUCCHESI MENDES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1000688-77.2019.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCAL QUINTINO FERREIRA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. RENATO DE ARAÚJO, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA PINHEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. NATHANY RAPHAEL ARICO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte MARCAL QUINTINO FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 224-52.2023.5.08.0108 da 8ª Região**, RECORRENTE: JOSE LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, Advogada: Dra. MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, Advogada: Dra. MEIRE COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. RICARDO BONASSER DE SA, Advogado: Dr. WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. WESLEY LOUREIRO AMARAL, RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA, Advogado: Dr. SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI falou pela parte JOSE LUIZ DA SILVA. **Processo: RR Ag - 20313-64.2020.5.04.0027 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. CARLOS SCHWAMBACH

FAZZIONI, Advogado: Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogada: Dra. LORENA PAIVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS DE ANDRADE, TIAGO DE SOUZA ROLDAO, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, AGRAVADO: TIAGO DE SOUZA ROLDAO, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. CARLOS SCHWAMBACH FAZZIONI, Advogado: Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS DE ANDRADE, RECORRENTE: SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. CARLOS SCHWAMBACH FAZZIONI, Advogado: Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS DE ANDRADE, RECORRIDO: TIAGO DE SOUZA ROLDAO, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras. aplicabilidade da norma coletiva", por ofensa ao art. 7o, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de horas extras, diante do enquadramento do reclamante no art. 62, inciso I, da CLT; b) Prejudicado o exame do agravo do reclamante. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 1080-11.2022.5.10.0006 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: DANIELLE SOARES DA FONSECA E MOURA, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. ROMULO FELIPE REIS MIRON, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, RECORRENTE: DANIELLE SOARES DA FONSECA E MOURA, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. ROMULO FELIPE REIS MIRON, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) no que se refere ao tema "título inexecúvel", conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) quanto ao tema "prescrição", conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte DANIELLE SOARES DA FONSECA E MOURA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 1001449-97.2019.5.02.0205 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELIANE CRISTINA VENANCIO, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRENTE: ELIANE CRISTINA VENANCIO, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade"; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação da gratificação de função percebida com as horas extras reconhecidas em juízo". Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou

ressalva parcial de entendimento pessoal. **Processo: RR - 42100-85.2008.5.02.0073 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM S.A., Advogado: Dr. LUCIANO DOMINGUES LEÃO RÊGO, Recorrido(s): FÁTIMA PACHECO HAIDAR, Advogada: Dra. SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TORRES DAS NEVES, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da reclamada, por má-aplicação da OJ 247, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o direito da autora à reintegração no emprego e às parcelas daí decorrentes julgando improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, ficando dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita. Tratando-se de ação anterior à Lei nº 13.467/2017, não há condenação em honorários advocatícios. Observação 1: o Dr. FABIANO SANTOS BORGES falou pela parte FÁTIMA PACHECO HAIDAR. **Processo: RRAg - 833-10.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ZP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, Advogada: Dra. CRISTIANA MEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. FABIANA DA SILVA LELIS FARIA, Advogado: Dr. LEONARDO CAPUTO BASTOS ZVEITER, Advogado: Dr. RAFAEL ECHEVERRIA LOPES, Advogado: Dr. TERENCE ZVEITER, Advogada: Dra. THAIS NASCIMENTO MOREIRA, AGRAVADO: ANTONIO EDINALDO PERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO MACEDO SEMENSATTI, Advogada: Dra. PRISCYLLA COSTA DE CASTRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES, RECORRIDO: ANTONIO EDINALDO PERES DOS SANTOS, UNIÃO FEDERAL (AGU), ZP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Observação 1: o Dr. CESAR AUGUSTO MACEDO SEMENSATTI falou pela parte ANTONIO EDINALDO PERES DOS SANTOS. **Processo: RR - 20444-03.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Advogada: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Recorrido(s): DAVI JOSE HAHNN, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, julgar totalmente improcedente o pedido de reajustes salariais com base nas Leis Estaduais nºs 11.467/00 e 11.678/01, bem como os reflexos e acessórios daí decorrentes. Custas, em reversão, pelo reclamante, que é dispensado do seu recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 100740-80.2023.5.01.0074 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: JOSE CLAUDIO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. LEANDRO BALTHAZAR DA SILVA COUTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1565-58.2010.5.09.0006 da 9ª Região**, Recorrente(s): VINICIUS SCHARCHAK MENDES, Advogado: Dr. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL

LTDA, Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIPPERER, Advogado: Dr. WAGNER MARTINS RAMOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 558-18.2021.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCIELE DE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep-0000249-35.2022.5.09.0088 (Tema nº 34 de IRR). **Processo: RR - 20908-58.2023.5.04.0512 da 4ª Região**, RECORRENTE: NEURY VENDRAMIN, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, RECORRIDO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1641-30.2015.5.09.0872 da 9ª Região**, Recorrente(s): CÍCERO VALDENIR DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. FÁBIO AUGUSTO MELLO PERES, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Advogado: Dr. DANIEL SANTANA WERCERLENS FERREIRA, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. JEFFERSON BRUNO PEREIRA, Advogado: Dr. HULIANOR DE LAI, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS PROENÇA, Advogado: Dr. ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1663-18.2010.5.02.0433 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RVB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. RODRIGO LO BUIO DE ANDRADE, AGRAVADO: ROGERIO LINO DE ABREU, Advogada: Dra. MARIANGELA MARQUES MARANHÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 100508-54.2023.5.01.0014 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: WAGNER ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. KATLEEN QUINHOES TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100185-23.2021.5.01.0207 da 1ª Região**, RECORRENTE: ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO CARREIRA GUIMARAES, RECORRIDO: CLAUDIO DOS ANJOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, FIRSTOIL OFFSHORE S/A, ANBARASAN MUTHIAH, RODOLPHO FONSECA DA SILVA RIGUEIRA, Advogado: Dr. BRUNO CARREIRA GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1190-72.2023.5.17.0008 da 17ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. ANDRE LUIS PEREIRA, RECORRIDO: EDILSON ANTONIO PRATTI, Advogado: Dr. FABRICIO DE SOUZA, Advogada: Dra. WANDRESSA NUNES OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do

processo. **Processo: Ag-RRAg - 726-06.2020.5.09.0322 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MIGUEL CORREA DO ROSARIO, Advogado: Dr. DREIKE SAVIO, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-EDCiv-Ag-RRAg - 749-88.2021.5.13.0003 da 13ª Região**, Embargante: MSC CRUISES S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Embargado(a): JAILSON BORGES ROCHA, Advogado: Dr. EDGAR SMITH NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0010946-64.2023.5.03.0180 (Tema nº 95 de IRR). **Processo: RR - 931-97.2024.5.13.0026 da 13ª Região**, RECORRENTE: ISMAEL CARDOSO FERNANDES, Advogado: Dr. ANDRE WANDERLEY SOARES, RECORRIDO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do Tema nº 1389 de Repercussão Geral. **Processo: Ag-AIRR - 100773-36.2023.5.01.0053 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: SEBASTIAO DA CUNHA GUIMARAES, Advogada: Dra. ELISANGELA CARDERONE DE PAULA, Advogada: Dra. ITALIA CORREA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 16404-46.2022.5.16.0015 da 16ª Região**, AGRAVANTE: GEES S/A, Advogado: Dr. GABRIEL AHID COSTA, Advogado: Dr. MIGUEL ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA, AGRAVADO: ARLEY PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDRE FILIPPE LOUREIRO E SILVA, Advogado: Dr. LUAN SOUSA ALENCAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma